



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

CONTRATO 07/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Lavrinhas/SP;

CONTRATADA: Debian Signal Comunicação Multimídia Ltda.- CNPJ 12.291.623/0001-40;

OBJETO: prestação de serviço de provimento e suporte de acesso à rede mundial de computadores (internet), através de conexão via fibra ótica;

VALOR: R\$ 9.000,00 e que será pago em 12 parcelas no valor de R\$ 750,00;

VIGÊNCIA: 04/01/2024 a 03/01/2025;

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2023



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

CONTRATO 07/2023

PROVIMENTO E SUPORTE DE ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), ATRAVÉS DE CONEXÃO VIA FIBRA ÓTICA

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Manoel Machado, nº 82, primeiro andar, Centro, Lavrinhas/SP, CEP: 12760-000, CNPJ nº 69.110.005/0001-73, neste ato representada pelo seu Presidente **IVALDO MOISÉS DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF/MF 256.870.478-08, RG. 30.474.384-7 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Maitaca, nº 650, Jardim Mavisou, Lavrinhas/SP, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **DEBIAN SIGNAL COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Rosendo Pereira Leite, nº 182, Jardim Margarida, Lorena/SP, CEP 12604-080, inscrita no CNPJ nº 12.291.623/0001-40, neste ato representada por **ERINEU BARBOSA DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, RG. 41.406.013-1 SSP/SP, CPF/MF 326.409.128-36, residente e domiciliado na Avenida Papa João XXIII, nº 363, Bairro Nova Lorena, Lorena/SP, CEP 12602-530 a seguir denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente Contrato de prestação de serviços, por Dispensa de Licitação, conforme previsto no inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), tudo de conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação 08/2023, na proposta comercial datada de 1º (primeiro) de dezembro do ano de 2023, e nas demais normas e legislações vigentes e pertinentes à matéria, bem como nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I. O presente Contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** do serviço de provimento e suporte de acesso à rede mundial de computadores (internet), através de conexão via fibra ótica, com capacidade de 100 (cem) megas para download e de 100 (cem) megas para upload. O plano deverá conter 01 (um) endereço de IP fixo, a interligação deverá ser em conexão permanente, DEDICADA E EXCLUSIVA, desde as dependências da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP até a conexão à infraestrutura de comunicação da **CONTRATADA** e deverá haver a possibilidade de configuração de abertura de portas para o funcionamento do “Portal da Transparência”. A empresa deverá, ainda, disponibilizar, instalar e configurar o roteador fornecido sob o regime de comodato para a normal prestação do serviço.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

II. O local de instalação dos equipamentos necessários para a prestação do serviço é o endereço da sede da **CONTRATANTE**, qual seja, Rua Manoel Machado, nº 82, primeiro andar, Centro, Lavrinhas/SP, CEP: 12760-000.

III. A instalação deverá ser realizada na data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. O valor bruto do presente Contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

II. O valor do objeto deste Contrato será pago em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), com vencimento todo o dia 05 (cinco) de cada mês.

III. No valor bruto constante no inciso I da presente cláusula já estão inclusos todos os custos necessários à prestação do serviço, inclusive cessão em comodato dos equipamentos descritos na Cláusula Sexta, alíneas “d” e “e”, suportes, visitas técnicas e configurações.

IV. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado por culpa da **CONTRATANTE** esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal para a espécie, observada a legislação aplicável.

V. O atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias autoriza a **CONTRATADA** a suspender o serviço e rescindir o presente Contrato.

VI. O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses.

VII. Em caso de prorrogação contratual os valores serão reajustados pelo Índice de Serviços de Telecomunicações - IST - informado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, ou outro que venha a substituí-lo.

VIII. As despesas com o objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária número: 3.3.90.40.00.00.00.00 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de 04/01/2024 a 03/01/2025, podendo o presente Contrato ser prorrogado nas formas da autorização contida no inciso II do artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. O objeto do presente Contrato será executado em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício.

II. A execução do presente Contrato reger-se-á pela Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), inclusive os casos omissos, com todas as prerrogativas previstas no artigo 58 do referido diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

I. Além das obrigações descritas nas cláusulas anteriores, na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

a) desenvolver e executar o serviço contratado com a devida diligência, eficiência e zelo, em conformidade com os padrões técnicos contratados e com atendimento às exigências legais e regulamentares pertinentes, em especial às resoluções e normativos da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações;

b) oferecer suporte técnico via telefone, internet e presencial dos serviços pertinentes a este Contrato, de acordo com a demanda e complexidade, bem como atender a eventuais pedidos de correções formulados pela **CONTRATANTE**;

c) zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações da **CONTRATANTE** (a **CONTRATADA** não será responsável pela configuração de servidores realizada por terceiros);

d) prestar serviços de manutenção corretiva nos equipamentos instalados pela **CONTRATADA**, de forma gratuita, desde que não haja identificação de danos causados pela **CONTRATANTE** por mau uso dos equipamentos;

e) manter disponível à **CONTRATANTE** o objeto desse Contrato de forma a operar ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, salvo eventos relacionados com situações imprevisíveis, consideradas como caso fortuito ou de força maior, desde que sejam devidamente comprovados pela **CONTRATADA** (tais como: (a) Ações da natureza, tais como chuvas, descargas atmosféricas e outras que configurem força maior; (b) Interferências prejudiciais provocadas por equipamentos de terceiros; (c) Bloqueio da visada limpa; (d) Casos fortuitos; (e) Interrupção de energia elétrica; (f) Falhas nos equipamentos e instalações; (g) Rompimento parcial ou total dos meios de rede; (h)



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Interrupções por ordem da ANATEL, ordem Judicial ou outra investida com poderes para tal; (i) outras previstas contratualmente);

f) o serviço de provimento e suporte de acesso à rede mundial de computadores (internet) deve ofertar a possibilidade de configuração de abertura de portas para o funcionamento do servidor do “Portal da Transparência” da **CONTRATANTE**, abertura esta que deverá ser solicitada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** através de e-mail (circio@grupoage.com.br);

g) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, ou de seus empregados ou prepostos, bem como pela reparação pelos eventuais prejuízos decorrentes da qualidade do serviço;

h) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro acidentes, de transporte e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, e quaisquer outros resultantes da execução do presente Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a estes encargos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;

i) não caucionar nem utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

j) responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça “jus”;

k) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste Contrato;

l) manter, durante toda a execução do presente Contrato, a compatibilidade com todas as obrigações e condições assumidas;

m) apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

n) recolher, no prazo estabelecido, valores referentes às penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

o) acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da **CONTRATANTE**;

p) comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste Contrato;

q) Garantia de banda larga (download/upload), conforme estabelecido no regulamento de Gestão de Qualidade dos Serviços de Comunicação Multimídia.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

I. Caberá à **CONTRATANTE**, com amparo na Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), as obrigações e prerrogativas de:

a) efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço;

c) utilizar adequadamente os equipamentos cedidos e abster-se de remover o(s) equipamento(s) do local original da instalação, bem como abster-se de alterar qualquer característica original da instalação. Ainda, abster-se de efetuar qualquer tipo de reparo, manutenção ou abertura do(s) aparelho(s) para qualquer fim, uma vez que a manutenção dos equipamentos é de responsabilidade da **CONTRATADA**;

d) arcar com o custo de reposição do equipamento: Optical Network Unit (ONU) modelo AN5506-01-A, cedido em comodato, em decorrência de dano proveniente de manutenção indevida;

e) findo o Contrato, restituir à **CONTRATADA** o equipamento: Optical Network Unit (ONU) modelo AN5506-01-A, cedido em comodato;

f) seguir as orientações técnicas de funcionamento;

g) modificar o presente Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

h) rescindir o presente Contrato, unilateralmente, nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo, como também por razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do Contrato;



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

i) acompanhar, fiscalizar e auditar a prestação do serviço, verificando sua conformidade com as normas especificadas, podendo, ainda, sustar pagamentos nos casos de inobservância, pela **CONTRATADA**, de quaisquer exigências formuladas em relação ao objeto do presente Contrato;

j) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

k) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas do primeiro dia útil (exceto sábado, domingo e feriado) para a sua correção;

l) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

m) a **CONTRATADA** reconhece que a **CONTRATANTE** compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo porque admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor da **CONTRATANTE**;

n) é direito da **CONTRATANTE** ter conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta e indiretamente;

o) disponibilizar um nobreak com duração mínima de 6h.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

I. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93):

a) advertência formal quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso da obrigação não cumprida, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;

c) multa por inexecução parcial da obrigação fixada em 10% (dez por cento) sobre valor total do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;

d) multa por inexecução total da obrigação fixada em 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** e com qualquer outro órgão da esfera de governo do Município de Lavrinhas/SP (esfera municipal), por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

II. As multas aplicadas após regular processo administrativo poderão ser descontadas do pagamento a ser feito à **CONTRATADA**.

III. A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções.

IV. As multas não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o presente Contrato e aplique as outras sanções previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

I. Este Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), garantindo-se a ampla defesa e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento de cláusulas do presente Contrato, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas do presente Contrato, especificações, projetos e prazos;
- c) o atraso injustificado na prestação do serviço pela **CONTRATADA**;
- d) a paralização da prestação do serviço pela **CONTRATADA**, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) a dissolução da sociedade;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente Contrato;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

II. Não obstante as situações descritas nas alíneas supracitadas, a **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de reclamação ou indenização, tendo direito, porém, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

I. Para todas as questões decorrentes deste Contrato será competente o foro da Comarca de Cruzeiro/SP, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

Lavrinhas, 15 (quinze) de dezembro de 2023.

CONTRATANTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE
LAVRINHAS/SP**

CNPJ 69.110.005/0001-73

**PRESIDENTE - IVALDO MOISÉS
DA SILVA**

CPF/MF 256.870.478-08

CONTRATADA

**DEBIAN SIGNAL COMUNICAÇÃO
MULTIMÍDIA EIRELI**

CNPJ 12.291.623/0001-40

**REPRESENTANTE LEGAL:
ERINEU BARBOSA DE CASTRO**

CPF/MF 326.409.128-36

TESTEMUNHA - RG.

TESTEMUNHA - RG.